

Portaria

n.º 019/2019-2021 de 9 de outubro de 2020.

“Estabelece condições para o funcionamento de diversas dependências do Clube Indaiá”.

Gerson Frantz, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando o Decreto n.º 2.944 de 08 de outubro de 2020, da Prefeitura Municipal de Dourados, publicado no Diário Oficial Suplementar n.º 5.267, do Município, que autorizou a reabertura dos clubes de lazer; considerando a necessidade de estabelecer regras complementares de funcionamento das dependências

Resolve:

1º - Estabelecer regras complementares para funcionamento de diversas dependências do clube, a saber:

SAUNA FEMININA

Estabelecer quantitativo máximo de seis (6) pessoas e tempo máximo de quarenta minutos (40min) de permanência no interior.

SAUNA MASCULINA

Estabelecer quantitativo máximo de quinze (15) pessoas e tempo máximo de quarenta minutos (40min) de permanência no interior.

Em ambas as saunas, caso haja lotação máxima e fila de espera, depois de decorrido o tempo de permanência, o (a) usuário (a) deverá retirar-se do ambiente, sendo que na sequência será concedido igual tempo para outros usuários.

PISCINAS

Estabelecer quantitativo máximo de quarenta (40) pessoas para a piscina social.

Na piscina semiolímpica, o quantitativo é de três (3) pessoas, exclusivamente para participar de treinamentos, devendo ser mantida uma raia vaga entre os usuários.



Na piscina infantil (do Sapo) o quantitativo máximo é de dez (10) crianças.

As piscinas de biribol poderão funcionar com quantitativo de duas (2) pessoas por time, mais a presença do técnico, exclusivamente para participar de treinamentos. Integrantes de outros times e eventual público devem aguardar do lado externo das grades que circundam a dependência. Em todas as piscinas, o quantitativo de pessoas é para uso simultâneo, observada a devida distância de segurança.

Caso haja lotação máxima e fila de espera, o tempo de permanência é de uma hora (1h), sendo que depois de decorrido esse tempo, os (as) usuários (as) deverão retirar-se do ambiente, sendo que na sequência será concedido igual tempo para outros usuários.

PARQUE INFANTIL

Considerando que os brinquedos estão alocados com distância maior do que a recomendada, garantindo assim, a segurança das crianças, não foi estabelecido quantitativo de usuários, tampouco tempo de permanência na dependência.

QUIOSQUES

Estabelecer quantitativo máximo de oito (8) pessoas para cada um dos quiosques localizados na área do lago, inclusive para o ‘Tamanduá’ que abriga maior quantidade de pessoas.

Fica proibida a utilização dos quiosques dos grupos, a fim de evitar qualquer forma de agrupamento de pessoas.

Em caso de necessidade de eventos de maior porte, o quiosque ‘Tamanduá’ poderá receber até vinte e quatro (24) pessoas, no entanto, além das regras já existentes e constantes do regulamento geral de uso dos quiosques e do lago, das regras complementares de responsabilidade sanitária, o requerente deverá ainda, se adequar a todas as normativas previstas no Decreto Municipal N° 2.944 de 08 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial N.º 5.267, que integra esta portaria, o qual prevê a adoção de diversas medidas de biossegurança para o setor de eventos.

2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, devendo ser cumprida rigorosamente por todos os associados conforme alínea ‘a’ do Art. 11 do Estatuto Social.

Publique-se. Cumpra-se.



Gerson Frantz